Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 2
Proc. 798/89

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1424	24/10/89	

MOCOCA, 23 DE OUTUBRO DE 1989.

Of. nº 1201/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

O antigo prédio da empresa SAMILE precisa ser reaproveitado rapidamente e sem perder o seu objetivo originário, com fito empresarial e industrial.

O objetivo da criação do CEDIN - Centro de Indústrias Nascentes é o de propiciar um local às indústrias que necessitem de um espaço físico para as suas implantações, enquanto construam suas sedes próprias.

Com este propósito, o prédio em questão, dividido em módulos, se for o caso, ficará à disposição dos interessados por um tempo não superior a 2 anos, enquanto a sede definitiva fosse construída.

A permissão de uso será restrita e a título oneroso, atendendo os interessados às exigências impostas pelo CODEMO.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
OBRAS e Educação
5. Sessões 27/X/1989
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
24/X/89
CM
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 798/89

PROJETO DE LEI Nº 93 DE 24 DE outubro DE 1989.

Dispõe sobre a criação do CENTRO DE INDÚSTRIAS NASCENTES-CEDIN.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE INDÚSTRIAS NASCENTES - CEDIN, objetivando estimular e favorecer a implantação de indústrias no município.

Art. 2º - O prédio existente na Avenida Geraldo Marra servirá de apoio às indústrias que se interessem pelo projeto a ser desenvolvido dentro do CEDIN.

Art. 3º - Serão beneficiárias do local, indústrias que não tenham prédio próprio nem disponibilidade de espaço para a sua implantação, ainda que locados, e que utilizem o prédio pelo tempo máximo de 2 anos, a título oneroso, e dentro das condições especificadas pelo Executivo, em decreto de permissão de uso.

Art. 4º - O CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa, dentro das funções estabelecidas pela Lei nº 1.509, de 30 de novembro de 1.983, emitirá parecer sobre a conveniência das permissões solicitadas por indústrias interessadas.

Art. 5º - O Executivo somente fará a concessão dos benefícios capitulados nesta Lei após aprovação do projeto pelo CODEMO.

Art. 6º - As empresas beneficiadas por esta Lei que, por qualquer motivo, não atingirem os objetivos expostos nos projetos que entregarem à Prefeitura, respeitado, inclusive, o prazo fixado de permanência, terão cassadas as respectivas permissões, protegido o município de medida judicial de reintegração de posse da área ocupada.

Fls. n.º 4
Proc. 798189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Art. 7º - As indústrias precariamente implantadas dentro do CEDIN terão também os benefícios previstos na Lei nº 1.509, podendo requerer ao mesmo tempo a concessão de áreas nas Zonas de Predominância Industrial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE OUTUBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 798 1897

PROCESSO Nº.798/89

PROJETO DE LEI Nº.93/89

Recebimento para estudo e parecer em 30/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 28/11/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Odeli Mezzadri
com prazo de 7 dias vencivel em 9/11/89
Sala das Comissões em
30/11/89
presidente

Favorável

Recebimento para estudo e parecer em 30/X/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24/XI/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
ITALO MAZIEIRO
com prazo de 7 dias vencivel em 9/11/89
Sala das Comissões em
30/X/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30/X/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24/XI/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Walter S. Luiz
com prazo de 7 dias vencivel em 9/11/89
Sala das Comissões em
30/X/89
presidente

Favorável

APROVADO
Em 2ª Discussão por 15 votos
Sessão de 10 de 11 de 1989
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 24 de 11 de 1989
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 498 189

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- **Projeto de Lei 93/89**
INTERESSADO:- **Prefeito Municipal de Mococa**
RELATOR:- Dr. Tadeu Rezende
ASSUNTO:- **Projeto de Lei 93/89 - dispõe sobre a criação do CENTRO DE INDUSTRIAS NASCENTES - CEDIN**

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1989.

Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1989.

Dr. Jair Rotta

Dr. Walter de Souza Xavier

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 798 89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- **Projeto de Lei 93/89**
INTERESSADO:- **Prefeito Municipal de Mococa**
RELATOR:- Italo Maziero
ASSUNTO:- **Projeto de Lei 93/89 - dispõe sobre a criação do CENTRO DE INDUSTRIAS NASCENTES - CEDIN**

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1989.

Italo Maziero

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1989.

Ilto Francisco Coelho

José Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 498 89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAUDE E ASS.SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 93/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier
ASSUNTO:- Projeto de Lei 93/89 - dispõe sobre a criação do CENTRO DE INDUSTRIAS NASCENTES - CEDIN

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1.989

Prof.Reinaldo Ferracin
Secretário

Neide Falararini
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 198/89

ref.Of.476/89-CM.

Mococa, 28 de novembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediente abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 24 de novembro' de 1989.

AUTÓGRAFO Nº.85/89 - Projeto de Lei nº.82/89.
AUTÓGRAFO Nº.86/89 - Projeto de Lei nº.91/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.87/89 - Projeto de Lei nº.92/89.
AUTÓGRAFO Nº.88/89 - Projeto de Lei nº.93/89.
AUTÓGRAFO Nº.89/89 - Projeto de Lei nº.96/89.
(Aprovado com Emenda).
AUTÓGRAFO Nº.90/89 - Projeto de Lei nº.98/89.
(De autoria do Vereador Dr.Walter de S. Xavier).
AUTÓGRAFO Nº.91/89 - Projeto de Lei nº.99/89.
(De autoria do Vereador José Pompeo Corradi).
AUTÓGRAFO Nº.92/89 - Projeto de Lei nº.100/89.
(De autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.93/89 - Projeto de Lei nº.101/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.94/89 - Projeto de Lei nº.103/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.95/89 - Projeto de Lei nº.105/89.
AUTÒGRAFO Nº.96/89 - Projeto de Lei nº.106/89.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 498 189

AUTÓGRAFO Nº.88/89

Projeto de Lei nº93/89

Dispõe sobre a criação do CENTRO DE INDÚSTRIAS NASCENTES - CEDIN.

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE INDÚSTRIAS NASCENTES - CEDIN, objetivando estimular e favorecer a implantação de indústrias no município.

Art. 2º - O prédio existente na Avenida Geraldo Marra servirá de apoio às indústrias que se interessem pelo projeto a ser desenvolvido dentro do CEDIN.

Art. 3º - Serão beneficiárias do local, indústrias que não tenham prédio próprio nem disponibilidade de espaço para a sua implantação, ainda que locados, e que utilizem o prédio pelo tempo máximo de 2 anos, a título oneroso, e dentro das condições especificadas pelo Executivo, em decreto de permissão de uso.

Art. 4º - O CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa, dentro das funções estabelecidas pela Lei nº 1.509, de 30 de novembro de 1.983, emitirá parecer sobre a conveniência das permissões solicitadas por indústrias interessadas.

Art. 5º - O Executivo somente fará a concessão dos benefícios capitulados nesta Lei após aprovação do projeto pelo CODEMO.

Art. 6º - As empresas beneficiadas por esta Lei que, por qualquer motivo, não atingirem os objetivos expostos nos projetos que entregarem à Prefeitura, respeitado, inclusive, o prazo fixado de permanência, terão cassadas as respectivas permissões, protegido o município de medida judicial de reintegração de posse da área ocupada.

Fls. n.º 11
Proc. 498 189

A U T Ó G R A F O Nº.88/89

Projeto de Lei nº93/89

Art. 7º - As indústrias precariamente implantadas dentro do CEDIN terão também os benefícios previstos na Lei nº 1.509, podendo requerer ao mesmo tempo a concessão de áreas nas Zonas de Predominância Industrial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Novembro de 1.989

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretário.